



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22394/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – DEPARTAMENTO DE APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA**, sob a égide da **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014** e o **Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com o auxílio de uma comissão de seleção determinada, para execução de projeto visando fomentar e apoiar atividades de finanças solidárias no município, em conformidade à legislação vigente.

01. DO OBJETO

01.01. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – DEPARTAMENTO DE APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

01.02. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

01.03. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

02. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

02.01. O termo de fomento terá por objeto a execução de projeto visando fomentar e apoiar atividades de finanças solidárias no município por doze meses, em conformidade à legislação vigente

02.02. Como fomento a finanças solidárias entende-se a oferta de assessorias, encontros, palestras sobre o tema, disponibilização de microcrédito para produção, ações de sensibilização do território, sendo nas modalidades presenciais, híbridas e/ou à distância para a população em geral, visando o apoio às atividades produtivas, formativas e capacitação profissional nas mais diversas áreas de atuação, em especial nos temas:

02.02.01. Educação financeira.

02.02.02. Microcrédito solidário produtivo.

02.03. As atividades de fomento devem atender 70 pessoas por ano no mínimo.

02.04. Devem ser realizadas duas atividades de formação e/ou assessoria produtiva por ano no mínimo.

02.05. Toda e qualquer atividade que venha a ser realizada por meio da celebração deste Termo de Fomento deve, necessariamente, ser oferecida de forma gratuita a qualquer pessoa que por ela manifestar interesse, sem discriminação de qualquer natureza, obedecendo os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

02.06. A cada período, conforme disposto no Decreto Municipal 315/2021, a entidade se obriga a apresentar a prestação de contas financeira e do objeto do projeto para análise e aprovação da Administração.

03. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

03.01. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

03.02. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

04.03. Não é permitida a atuação em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

05. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

05.01. Em espaços públicos informados pela Secretaria responsável.

06. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

06.01. As propostas de projetos deverão obrigatoriamente ser apresentadas em forma de Plano de Trabalho, em consonância com o modelo utilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, anexo a este edital.

06.02. O Plano de Trabalho deve ser claro, objetivo e coeso, demonstrando coerência na escrita de objetivos, metas e resultados esperados e nas despesas apresentadas no Plano de Aplicação.

06.03. As despesas apresentadas no Plano de Aplicação deverão estar em consonância com os valores de mercado e, no caso das despesas com funcionários, com os aplicados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

06.04. As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 01 (um) projeto identificado em proposta específica.

06.05. A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital.

07. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

07.01. Como orientação geral para as atividades formativas (assessorias, cursos, oficinas, etc.) demanda-se o uso de metodologias ativas, princípios da Educação Popular e do construtivismo social. Portanto, partindo da realidade local do público-alvo para a elaboração das trilhas formativas e dos objetivos de aprendizagem.

07.01.01. EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

- Elaboração de plano de negócios
- Estudo de mercado: identificação de potenciais e oportunidades
- Controle de caixa: organização financeira do empreendimento
- Precificação: elaboração do preço, custos fixos e variáveis, impostos, comércio justo e solidário
- Cooperativismo: fundos obrigatórios e investimento.

07.01.02. MICROCRÉDITO SOLIDÁRIO PRODUTIVO:

- Possibilidades de financiamento solidário
- Fundos rotativos
- Bancos comunitários
- Desenvolvimento territorial.

08. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

08.01. As propostas apresentadas deverão visar os seguintes objetivos:

08.01.01. Fomentar a formação e o trabalho em finanças solidárias.

08.01.02. Capacitar os empreendimentos econômicos solidários e seus membros em estratégias de financiamento produtivo por meio das finanças solidárias.

08.01.03. Democratizar o acesso ao microcrédito solidário produtivo.

08.01.04. Possibilitar o desenvolvimento de habilidades técnicas, competências gerenciais, organizacionais, comunicação e de atendimento ao público.

08.01.05. Aprimorar e qualificar a rede de empreendimentos econômicos solidários do município.

09. DAS AÇÕES PROPOSTAS

09.01. Oferta de assessorias, por meio de encontros, palestras, cursos, workshops, seminários para empreendimentos econômicos solidários e seus respectivos membros nas modalidades presencial, à distância online, híbridas, bem como da população em geral.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.01. A comissão de seleção deve ser formada por 03 pareceristas, todos conselheiros do Conselho Municipal de Economia Solidária, garantindo a imparcialidade e lisura na análise técnica dos projetos apresentados.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO

11.01. A Comissão de Seleção será responsável pela análise e classificação final das propostas apresentadas e habilitadas, conforme quadro abaixo:

	Critério	Pontuação
1	O projeto é pertinente ao objetivo do chamamento público, bem como aos objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária?	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCLASSIFICADO
2	O projeto oferece atividades na área do objeto?	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCLASSIFICADO
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição – 5 pontos Grau satisfatório da descrição – 3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

		Não satisfatório – 0 pontos (DESCCLASSIFICADO)
4	A entidade tem estatuto em acordo com o que prevê a Lei Federal SIM - 05 PONTOS 13.019/2014 e o Decreto Municipal 315/2021.	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCCLASSIFICADO
5	Produção documental e bibliográfica relativas ao tema das finanças solidárias com formação, assessoria no fortalecimento institucional e integralização de políticas públicas desenvolvidas pela instituição.	01 ponto por apresentação até o limite de 5.
6	Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração / atestados.	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação)
7	Experiência da entidade com o tema no território do município de São Carlos	5 a 10 anos = 05 pontos 3 a 5 anos = 02 pontos 1 a 3 anos = 01 ponto Menos de 1 ano = 0 pontos
8	Qualificação: Profissionais descritos no plano de trabalho: técnicos e/ou assessores possuem experiência mínima de 3 anos na área do objeto, considerando, inclusive, profissionais de notório saber (percentual de profissionais que tem situação comprovada).	100% = 05 pontos 50% = 02 pontos 20% = 01 ponto Menores de 20% = 0 pontos
9	Utilização de infraestrutura: aproveitamento de espaços públicos para oficinas e cursos previstos no plano de trabalho.	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCCLASSIFICADO
10	Infraestrutura disponível: a entidade tem espaço físico (sede) e equipamentos próprios.	0 a 5 pontos
11	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento = 05 pontos Grau satisfatório de atendimento = 3 pontos Não atendimento = 0 pontos
12	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global é, pelo menos, 10% mais baixo que o valor de referência – 5 pontos O valor global é igual ou até 10% menor que o valor de referência – 3 pontos O valor global é superior ao valor de referência – 0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

11. 02. Critérios de desempate:

11.02.01. O primeiro critério de desempate será a maior pontuação no quesito 7 da tabela acima;

11.02.02. O segundo critério de desempate será a maior pontuação no quesito 8 da tabela acima;

11.02.03. Persistindo o empate, a definição de classificação será mediante sorteio entre as participantes.

11.02.04. A pontuação zero nos critérios 07 e 08 configuram a DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta, uma vez que são critérios de comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014.

12. HABILITAÇÃO

12.01. Conforme o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal 315/2021, os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, localizado na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Paço Municipal, conforme item 13 deste edital.

12.02. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) OSC's selecionadas serão os seguintes:

12.02.01. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e das eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

12.02.02. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;

12.02.03. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidainternet/PJ/Emitir>;

12.02.04. Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

12.02.05. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

- 12.02.06.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;
- 12.02.07.** Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 12.02.08.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.02.09.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- 12.02.10.** Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;
- 12.02.11.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 12.02.12.** Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12.02.13.** Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 12.02.14.** Cadastro prévio no conselho municipal da sua área de atuação;
- 12.03.** Esta Administração não se responsabiliza pela atualização dos endereços eletrônicos dos sítios mencionados neste edital.
- 12.04.** Serão consultados os seguintes cadastros:
- 12.04.01.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados
- 12.04.01.01.** Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 12.04.01.02.** Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 12.04.02.** Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas: Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 12.04.03.** Controladoria Geral da União do Governo Federal
Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS
Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- 12.04.04.** Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 12.04.05.** Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 12.05.** Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Permanente de Licitações considerará a entidade impedida de participar do certame.

13. DOS ENVELOPES

13.01. Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital deverão ser apresentados da seguinte forma, estando fechados de modo inviolável, referindo-se:

<p>NOME, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RUA EPISCOPAL, Nº 1575 – CENTRO – SÃO CARLOS, SP – CEP 13560-570 PROCESSO Nº 22394/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RECEBIMENTO DE ENVELOPES ATÉ: 09h30min do dia 20/01/2025</p>

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento codificados sob nº:
21.02.11.334.2091.2.110.3.3.50.39.03.1000010, ficha 676.

15. DO VALOR DA PARCERIA

15.01. O valor total de repasse será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

16. DOS RESULTADOS E RECURSOS:

16.01. Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo a ordem decrescente de classificação.

16.02. Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

16.03. As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado provisório através do e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br ou protocolar junto ao Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos-SP.

16.03.01. O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

16.03.02. No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.01. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal homologará o resultado, em definitivo, no sítio eletrônico oficial.

17.02. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração a respeitar o resultado definitivo, caso venha a ser celebrada parceria.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.01. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar – Centro, São Carlos-SP.

18.02. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.02.01. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e serão disponibilizados no sítio eletrônico desta administração, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.02.02. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.03. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com o aporte da Procuradoria Geral do Município, se necessário, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.04. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.05. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.05.01. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.05.02. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.06. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.07. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.08. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP.

18.09. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho (Arquivo Digital);

Anexo VII – Minuta do Instrumento de Parceria.

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação

São Carlos, 10 de dezembro de 2024.

DANIELI FERNANDA FAVORETTO VALENTI
Secretária Municipal Especial de Trabalho, Emprego e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público de Seleção de Entidades para celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Carlos por meio de Termo de Fomento

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – Departamento de Apoio à Economia Solidária, apresenta o Termo de Referência para publicação de edital de chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, na categoria Fomento a Finanças Solidárias, interessadas em firmar parceria, visando fomentar e apoiar a oferta de projetos e atividades de fomento a finanças solidárias no município de São Carlos.

O referido Termo de Fomento se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal 315/2021 e demais normas editadas de acordo com as exigências elencadas no presente documento.

A duração do Termo será de um ano (12 meses) renovável por mais um se não houver nada que desabone a instituição.

Após a publicação, será oferecida uma reunião de esclarecimentos e orientações sobre o edital.

A reunião será relativa às questões técnicas presentes no plano de trabalho e às questões administrativas e financeiras.

O prazo para avaliação técnica pela comissão de seleção será definido na sessão de abertura de envelopes de acordo com a quantidade de projetos recebidos.

I - Da Modalidade de Instrumento Jurídico:

Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Prefeitura Municipal de São Carlos, com transferência de recursos financeiros.

II - Do Programa Orçamentário:

Transferência de R\$ 35.000,00 de dotação da Prefeitura Municipal de São Carlos, para a entidade que obtiver maior pontuação na categoria fomento a finanças solidárias.

Os recursos serão liberados em até 2 (duas) parcelas semestrais, sujeitas à aprovação da prestação de contas, excetuando se a primeira, que será liberada em até 20 dias da assinatura do termo de colaboração. As demais, a 20 dias da aprovação da prestação de contas.

Todas as atividades custeadas por meio deste termo deverão, necessariamente, ser oferecidas de forma gratuita à população.

III - Da Base Legal da Política Relacionada ao objeto:

Dispõe sobre o Programa de Fomento à Economia Solidária e dá outras providências - Lei Municipal 15196/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária e dá outras providências – Lei Municipal 15853/2011

Marco Regulatório do Terceiro Setor - Lei nº 13.019 / 2014

Decreto Municipal nº 315 / 2021

IV - Do Objeto:

Execução de projeto visando fomentar e apoiar atividades de finanças solidárias no município por doze meses.

Como fomento a finanças solidárias entende-se a oferta de assessorias, encontros, palestras sobre o tema, disponibilização de microcrédito para produção, ações de sensibilização do território, sendo nas modalidades presenciais, híbridas e/ou à distância para a população em geral, visando o apoio às atividades produtivas, formativas e capacitação profissional nas mais diversas áreas de atuação, em especial nos temas:

A. Educação financeira

B. Microcrédito solidário produtivo

As atividades de fomento devem atender 70 pessoas por ano no mínimo.

Devem ser realizadas duas atividades de formação e/ou assessoria produtiva por ano no mínimo.

Toda e qualquer atividade que venha a ser realizada por meio da celebração deste Termo de Fomento deve, necessariamente, ser oferecida de forma gratuita a qualquer pessoa que por ela manifestar interesse, sem discriminação de qualquer natureza, obedecendo os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

A cada período, conforme disposto no Decreto Municipal 315/2021, a entidade se obriga a apresentar a prestação de contas financeira e do objeto do projeto para análise e aprovação da Administração.

V - Do Público Alvo da Parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

População em geral, acima de 14 anos, sediados no município de São Carlos.

VI - Da Capacidade Técnica Operacional para Execução da Parceria:

Equipe:

A instituição deverá descrever, no Plano de Trabalho, a equipe que será responsável pela execução direta e indireta do projeto (administrativo, financeiro, coordenador, educadores, assessores, etc). A competência técnica da equipe deverá ser especificada.

Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades tais como: computadores, equipamentos de audiovisual e pedagógicos, dentre outros.

Outros Recursos: Hospedagem, transporte (passagens/ combustível), publicidade, locação de imóveis.

VII - Do período de funcionamento:

A instituição deverá descrever no Plano de Trabalho os horários de funcionamento e a carga horária das atividades. Não há limite máximo de horas a serem ofertadas, desde que estas estejam compatíveis com o orçamento apresentado e com o objeto deste Edital.

VIII - Objetivos:

Fomentar a formação e o trabalho em finanças solidárias;

Capacitar os empreendimentos econômicos solidários e seus membros em estratégias de financiamento produtivo por meio das finanças solidárias;

Democratizar o acesso ao microcrédito solidário produtivo;

Possibilitar o desenvolvimento de habilidades técnicas, competências gerenciais, organizacionais, comunicação e de atendimento ao público;

Aprimorar e qualificar a rede de empreendimentos econômicos solidários do município.

IX - Ações propostas para a consecução dos objetivos:

Oferta de assessorias, por meio de encontros, palestras, cursos, workshops, seminários para empreendimentos econômicos solidários e seus respectivos membros nas modalidades presencial, à distância online, híbridas, bem como da população em geral.

X - Resultados a serem alcançados:

Ampliação do fomento às finanças solidárias na cidade de São Carlos tanto na oferta de atividades de formação, disponibilização de microcrédito solidário produtivo, quanto no acompanhamento produtivo, fortalecendo a cidadania, geração de renda e trabalho, mediante um processo de fomento e promoção das políticas de economia solidária, fomentando o desenvolvimento profissional, trabalho coletivo, uso de novas tecnologias, autogestão e princípios do cooperativismo.

XI - Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

Quantidade de turmas oferecidas por ano;

Quantidade de vagas oferecidas por ano;

Permanência dos inscritos nas atividades;

Quantidade de horas oferecidas em atividades de formação;

Quantidade de empreendimentos econômicos solidários beneficiados por ano;

Quantidade de membros de empreendimentos econômicos solidários beneficiados por ano.

XII - Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

Número de turmas oferecidas por ano: relatórios e materiais de divulgação produzidos pela instituição e fotos.

Número de vagas oferecidas por ano: relatório da instituição, fichas de inscrição.

Porcentagem de alunos inscritos com pelo menos 70% de presença até o final da oficina: listas de presença assinadas pelo assessor e/ou coordenador.

Número de horas oferecidas em atividades de formação: relatório da instituição e listas de presença.

Número de empreendimentos econômicos solidários beneficiado por ano: relatório da instituição, listas de presença, fotos;

Número de membros de empreendimentos econômicos solidários beneficiados por ano: relatório da instituição, listas de presença, fotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

XIII - Da documentação:

As documentações a serem empregues estão previstas no Decreto Municipal nº 315 /2021.

XV - Da seleção e julgamento:

A comissão de seleção deve ser formada por 03 pareceristas, todos conselheiros do Conselho Municipal de Economia Solidária, garantindo a imparcialidade e lisura na análise técnica dos projetos apresentados.

A análise será feita com base nos critérios apresentados no quadro que segue abaixo.

Critérios de julgamento e pontuação

	Critério	Pontuação
1	O projeto é pertinente ao objetivo do chamamento público, bem como aos objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária?	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCLASSIFICADO
2	O projeto oferece atividades na área do objeto?	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCLASSIFICADO
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição – 5 pontos Grau satisfatório da descrição – 3 pontos Não satisfatório – 0 pontos (DESCLASSIFICADO)
4	A entidade tem estatuto em acordo com o que prevê a Lei Federal SIM - 05 PONTOS 13.019/2014 e o Decreto Municipal 315/2021.	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCLASSIFICADO
5	Produção documental e bibliográfica relativas ao tema das finanças solidárias com formação, assessoria no fortalecimento institucional e integralização de políticas públicas desenvolvidas pela instituição.	01 ponto por apresentação até o limite de 5.
6	Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração / atestados.	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação)
7	Experiência da entidade com o tema no território do município de São Carlos	5 a 10 anos = 05 pontos 3 a 5 anos = 02 pontos 1 a 3 anos = 01 ponto Menos de 1 ano = 0 pontos
8	Qualificação: Profissionais descritos no plano de trabalho: técnicos e/ou assessores possuem experiência mínima de 3 anos na área do objeto, considerando, inclusive, profissionais de notório saber (percentual de profissionais que tem situação comprovada).	100% = 05 pontos 50% = 02 pontos 20% = 01 ponto Menores de 20% = 0 pontos
9	Utilização de infraestrutura: aproveitamento de espaços públicos para oficinas e cursos previstos no plano de trabalho.	Sim= 05 pontos Não= 0 DESCLASSIFICADO
10	Infraestrutura disponível: a entidade tem espaço físico (sede) e equipamentos próprios.	0 a 5 pontos
11	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento = 05 pontos Grau satisfatório de atendimento = 3 pontos Não atendimento = 0 pontos
12	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global é, pelo menos, 10% mais baixo que o valor de referência – 5 pontos O valor global é igual ou até 10% menor que o valor de referência – 3 pontos O valor global é superior ao valor de referência – 0 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS

Critérios de desempate:

O primeiro critério de desempate será a maior pontuação no quesito 7 da tabela acima;

O segundo critério de desempate será a maior pontuação no quesito 8 da tabela acima;

Persistindo o empate, a definição de classificação será mediante sorteio entre as participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

A pontuação zero nos critérios 07 e 08 configuram a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, uma vez que são critérios de comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014.

ANEXO I –Ementas das atividades formativas

Como orientação geral para as atividades formativas (assessorias, cursos, oficinas, etc.) demanda-se o uso de metodologias ativas, princípios da Educação Popular e do construtivismo social. Portanto, partindo da realidade local do público-alvo para a elaboração das trilhas formativas e dos objetivos de aprendizagem.

Eixo temático	Conteúdos mínimos
Educação Financeira	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de plano de negócios• Estudo de mercado: identificação de potenciais e oportunidades• Controle de caixa: organização financeira do empreendimento• Precificação: elaboração do preço, custos fixos e variáveis, impostos, comércio justo e solidário• Cooperativismo: fundos obrigatórios e investimento
Microcrédito solidário produtivo	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidades de financiamento solidário• Fundos rotativos• Bancos comunitários• Desenvolvimento territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Carlos, XX de XXXXXXXX, de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme asua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- 4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- 7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO VII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

TERMO DE XXXXX Nº XX/XX

TERMO DE XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 42, de 27 de janeiro de 2023, pelo Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua xxxxxxxx, xxxx, xxxxxx, xxxxxxxx/SP, CEP 13xxx-xxx, doravante denominado MUNICÍPIO, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXX, São Carlos, SP, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **XXXXXXXXXX**, (qualificar), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, São Carlos, SP, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de XXXXXXXX, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de XXXXXX o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “XXXXXXXXXXXXXXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de XXXXX, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº 21.02.11.334.2091.2.110.3.3.50.39.03.1000010, ficha 676

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de XXXXX terá vigência a partir da data de sua assinatura, até XXXXXXXXXXXXXXX.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

5.1. Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal XXXXXXXX e pelo Conselho Municipal XXXXXXXX, parte integrante deste Termo de XXXX independentemente de transcrição;

5.2. Promover a execução do objeto do Termo de XXXXXX na forma e prazo estabelecido;

5.3. Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;

5.4. Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;

5.5. Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;

5.6. Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de XXXXXXXX, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;

5.7. Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;

5.8. Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;

5.9. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

- 5.10. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de XXXXXXX, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15. Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16. Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de XXXXXXX;
- 5.17. Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18. Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;
- 5.19. Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
- 6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
- 6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (**TERMO DE XXXXXX Nº XX/XX - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**);

7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCESP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.3.1 A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;

7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;

7.3.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

7.3.1.4. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

7.3.1.5. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

7.3.1.6. A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.1.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.3.1.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

7.3.1.9. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.3.1.10. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.3.1.11 Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

7.3.1.12. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

7.3.1.13. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

7.3.1.15. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

7.3.1.16. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

7.3.1.17. Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

7.3.1.18. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;

7.3.1.19. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.8. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.

7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I – Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.
- 8.2. A gestão deste Termo de XXXXXX ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.
- 8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- 9.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 9.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- 9.3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;
- 9.4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

- 10.1. Para os fins deste Termo de XXXXXX, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.
- 10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.
- 10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de XXXXX poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de XXXXXXXX.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
MUNICÍPIO

NOME DO PRESIDENTE

Nome da OSC
OSC parceira

Testemunhas

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: XXXXXXXXXXXXX

Termo de XXXXXXXX Nº XX/XX

Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “XXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, XX de XXXXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Cargo: Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX	

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXX	
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX	